



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 06/2008

Brasília - DF, 8 de fevereiro de 2008.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 06/2008

Brasília - DF, 8 de fevereiro de 2008.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.....5

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 042, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e dá outras providências.....7

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Admissão e Promoção na Ordem do Mérito Militar.....33

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 036, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior.....43

PORTARIA Nº 037, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Designação para participação em conferência preparatória.....43

PORTARIA Nº 038, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Designação para realizar visita de orientação técnica.....43

PORTARIA Nº 039, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro.....44

PORTARIA Nº 040, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....44

<u>PORTARIA Nº 041, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.</u>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	44

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 19-DGP, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	45

<u>PORTARIA Nº 20-DGP, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	45

<u>PORTARIA Nº 21-DGP, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , sem indenização à União Federal.....	45

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nºs 024 E 025-SGEx, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	46

<u>PORTARIA Nº 026-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008.</u>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	46

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 009 A 010, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.</u>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar.....	47

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 11, 23, 28, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até 31 de dezembro de 2008." (NR)

"Art. 6º

.....
§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

....." (NR)

"Art. 11.

.....
§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei." (NR)

"Art. 23.

.....
§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do art. 6º e no seu § 6º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento." (NR)

"Art. 28. É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do art. 6º desta Lei." (NR)

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de fabricação nacional, de uso permitido e não registradas, deverão solicitar o seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, apresentando nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário.

Parágrafo único. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de procedência estrangeira, de uso permitido, fabricadas anteriormente ao ano de 1997, poderão solicitar o seu registro no prazo e condições estabelecidos no **caput**." (NR)

"Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las, espontaneamente, mediante recibo e, presumindo-se de boa fé, poderão ser indenizados.

Parágrafo único. O procedimento de entrega de arma de fogo de que trata o **caput** será definido em regulamento." (NR)

Art. 2º O Capítulo III da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e condições do credenciamento de profissionais, pela Polícia Federal, para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para avaliação psicológica estabelecido na tabela do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal." (NR)

Art. 3º O Anexo à Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I - Registro de arma de fogo	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:	
até 30 de junho de 2008	30,00
de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
a partir de 1º de novembro de 2008	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores:	
até 30 de junho de 2008	30,00
de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
a partir de 1º de novembro de 2008	60,00

SITUAÇÃO	R\$
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1.000,00

(Medida Provisória publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2008 - Seção 1).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 042, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nºs 361, de 30 de julho de 2002, 160, de 20 de abril de 2004, e 716, de 21 de outubro de 2004.

REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES (R-69)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DA FINALIDADE E DA MISSÃO	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA MISSÃO.....	3º/5º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	6º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA.....	7º/11
TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO DE ENSINO.....	12/15
CAPÍTULO II - DO SUBCOMANDANTE.....	16
CAPÍTULO III - DA SUBDIREÇÃO DE ENSINO E DIVISÃO DE ENSINO	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	17
Seção II - Da Seção de Supervisão Escolar.....	18

Seção III - Da Seção Técnica de Ensino.....	19
Seção IV - Da Seção Psicopedagógica.....	20
CAPÍTULO IV - DO CORPO DE ALUNOS.....	21
CAPÍTULO V - DOS PROFESSORES.....	22
CAPÍTULO VI - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.....	23
CAPÍTULO VII - DA DIVISÃO DE PESSOAL.....	24
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DO ANO ESCOLAR.....	25/33
CAPÍTULO II- DA FREQUÊNCIA.....	34
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DA CONDUÇÃO DO ENSINO.....	35
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	36/37
Seção II - Da Recuperação.....	38/39
Seção III - Do Apoio Pedagógico.....	40
CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....	41/42
TÍTULO V - DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO	
CAPÍTULO I - DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA	
Seção I - Das Vagas.....	43
Seção II - Da Seleção.....	44/47
Seção III - Da Matrícula.....	48/56
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DA MATRÍCULA.....	57/58
CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA.....	59/62
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS.....	63/67
CAPÍTULO V - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.....	68
TÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.....	69
TÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE.....	70/71
TÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	72/73
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS.....	74
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR.....	75
CAPÍTULO IV - DAS AGREMIações INTERNAS.....	76/77
CAPÍTULO V - DO HISTÓRICO ESCOLAR E DOS DIPLOMAS.....	78
CAPÍTULO VI - DA DENOMINAÇÃO DE TURMA E CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO DE CURSO.....	79
TÍTULO IX - DOS RESPONSÁVEIS.....	80/81
TÍTULO X - DAS CONTRIBUIÇÕES.....	82/84
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I - Das Substituições.....	85
Seção II - Das Prescrições Diversas.....	86/ 88
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	89/92
ANEXOS:	
A - ORGANOGRAMA DO COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA.	
B - ORGANOGRAMA DO COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO.	
C - ORGANOGRAMA DOS DEMAIS COLÉGIOS MILITARES.	

REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES (R-69)

TÍTULO I DA FINALIDADE E DA MISSÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos comuns aplicáveis aos colégios militares (CM).

Art. 2º Os CM são organizações militares (OM) que funcionam como estabelecimentos de ensino (Estb Ens) de educação básica, com a finalidade de atender ao Ensino Preparatório e Assistencial.

§ 1º Os CM integram o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) que é um dos subsistemas do Sistema de Ensino do Exército, conforme previsto na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei de Ensino do Exército).

§ 2º Os CM subordinam-se, diretamente, à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) e destinam-se a:

I - atender aos dependentes de militares de carreira do Exército, enquadrados nas condições previstas neste Regulamento, e aos demais candidatos, por meio de processo seletivo; e

II - capacitar os alunos para o ingresso em estabelecimento de ensino militares, com prioridade para a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), e para as instituições civis de ensino superior.

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 3º A missão dos CM é ministrar a educação básica, nos anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e no ensino médio.

Parágrafo único. O ensino nos CM é realizado em consonância com a legislação federal de educação e obedece às leis e aos regulamentos em vigor no Exército, em especial às normas e diretrizes do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), órgão gestor da linha de ensino do Exército.

Art. 4º A ação educacional desenvolvida nos CM é feita segundo os valores e as tradições do Exército Brasileiro, cuja proposta pedagógica tem as seguintes metas gerais:

I - permitir ao aluno desenvolver atitudes e incorporar valores familiares, sociais e patrióticos que lhe assegurem um futuro como cidadão, cômico de seus deveres, direitos e responsabilidades, em qualquer campo profissional que venha a atuar;

II - propiciar ao aluno a busca e a pesquisa continuada do conhecimento;

III - desenvolver no aluno a visão crítica dos fenômenos políticos, econômicos, históricos, sociais e científico-tecnológicos, preparando-o a refletir e a compreender e não apenas para memorizar, uma vez que o discente deverá aprender para a vida e não mais, apenas, para fazer provas;

IV - capacitar o aluno à absorção de pré-requisitos, articulando o saber do discente ao saber acadêmico, fundamentais ao prosseguimento dos estudos, em detrimento de conhecimentos supérfluos que se encerrem em si mesmos;

V - estimular o aluno ao hábito saudável da atividade física, buscando o desenvolvimento corporal e o preparo físico, incentivando-o à prática constante do esporte; e

VI - despertar a vocação para a carreira militar.

Art. 5º Os CM poderão ofertar o Curso de Formação de Reservistas (CFR) para os alunos do sexo masculino que satisfaçam à legislação do Serviço Militar, conforme as normas específicas que regulam o CFR.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º A organização geral dos CM é variável e tem a seguinte composição:

I - Direção de Ensino;

II - Subcomando (S Cmdo);

III - Subdireção de Ensino e Divisão de Ensino (Sdir Ens e Div Ens);

IV - Corpo de Alunos (CA);

V - Divisão Administrativa (Div Adm);

VI - Divisão de Pessoal (Div Pes) ou Ajudância-Geral (Aj G); e

VII - outros setores definidos nos respectivos organogramas em função das características de cada CM.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA

Art. 7º O Comandante e Diretor de Ensino (Cmt e Dir Ens) dispõe, como órgãos consultivos, do Conselho de Ensino, do Conselho de Classe e da Comissão Permanente do Magistério (COPEMA), assim constituídos:

I - Conselho de Ensino (Cslh Ens):

a) Subdiretor de Ensino e Chefe da Divisão de Ensino (Sdir Ens e Ch Div Ens) -
Presidente;

b) Chefe da Seção de Supervisão Escolar (Ch S Spvs Es);

c) Chefe da Seção Técnica de Ensino (Ch STE);

d) Chefe da Seção Psicopedagógica (Ch S Psc Ped);

e) Chefes de Seção de Ensino (Ch Seç Ens);

f) Comandante do Corpo de Alunos (Cmt CA);

g) Secretário do Conselho de Ensino (designado para cada sessão); e

h) outros membros, a critério do Diretor de Ensino;

II - Conselho de Classe (Cslh CI):

- a) Sdir Ens e Ch Div Ens - Presidente;
- b) Ch S Spvs Es;
- c) Ch STE;
- d) Ch S Psc Ped;
- e) Ch Seç Ens;
- f) Cmt CA;
- g) Comandantes das Companhias de Alunos (Cmt Cia Al);
- h) Professores da(o) Turma ou Ano;
- i) Chefe da Seção de Expediente/Div Ens (Ch Seç Exp/Div Ens) - Secretário; e
- j) outros membros, a critério do SDir Ens e Ch Div Ens;

III - A COPEMA é regulada nas Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

Art. 8º A Subdireção de Ensino e Divisão de Ensino compreende:

- I - Seç Ens;
- II - S Spvs Es;
- III - STE;
- IV - S Psc Ped;
- V - Biblioteca;
- VI - Seção de Expediente;
- VII - Seção de Meios Auxiliares; e
- VIII - outros setores, em função das características de cada CM.

Parágrafo único. De acordo com o interesse do ensino, a DEPA poderá autorizar alterações na organização das Seç Ens.

Art. 9º O CA compreende:

- I - Comando;
- II - Ajudância ou Secretaria;
- III - Banda;
- IV - Subtenência; e
- V - Companhias de Alunos.

Art. 10. A Div Adm, peculiar a cada CM, está estruturada conforme os organogramas dos CM, constantes dos Anexos A, B e C.

Art. 11. Outros setores da estrutura dos CM estão pormenorizados no Regimento Interno dos CM (RI/CM).

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO DE ENSINO

Art. 12. Cabe ao Comandante e Diretor de Ensino exercer as atribuições conferidas pela legislação vigente aos comandantes de unidades, no que for aplicável, e as indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), bem como:

I - fazer cumprir a proposta pedagógica do SCMB;

II - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

III - dar cumprimento ao determinado na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

IV - promover a elaboração e a atualização dos documentos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou quando determinado, submetendo-os à consideração do escalão superior;

V - incentivar e propiciar o aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do DEP e sem prejuízo das funções escolares;

VI - convocar o Conselho de Ensino;

VII - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento de regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

IX - supervisionar, coordenar e controlar as atividades do ensino;

X - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a ao Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial para aprovação;

XI - excluir e desligar alunos, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XII - conceder trancamento e adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XIII - conceder a segunda matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XIV - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o Quadro de Cargos Previstos (QCP); e

XV - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e da proposta plurianual, submetendo-as à apreciação do Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subcomandante e ao Subdiretor de Ensino.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino:

I - submeter ao estudo da COPEMA os planos de disciplinas (PLADIS) e os planos de áreas de estudo (PLAEST) a serem propostos à DEPA;

II - apreciar e debater questões pedagógicas colocadas em pauta nas sessões do Conselho;

III - discutir e votar os pareceres da COPEMA, resultantes do estudo acima referido; e

IV - aprovar as atas das sessões.

Art. 14. Compete ao Conselho de Classe:

I - oferecer dados aos professores sobre as turmas e os alunos;

II - identificar casos de alunos que necessitam de atendimento especial nas áreas afetiva, psicomotora ou cognitiva;

III - analisar o desempenho das turmas e dos alunos;

IV - discutir os procedimentos psicopedagógicos a serem adotados e estabelecer métodos para a recuperação do aluno com rendimento da aprendizagem insuficiente;

V - analisar fatores que estejam prejudicando o processo ensino-aprendizagem e apresentar proposta de solução;

VI - estabelecer mecanismos de ajustamento e/ou correção, com vistas ao desenvolvimento dos alunos;

VII - coletar subsídios para o planejamento global do ano seguinte, conforme o estabelecido nas Normas para Planejamento e Gestão do Ensino (NPGE) no SCMB;

VIII - avaliar globalmente o processo ensino-aprendizagem; e

IX - avaliar os alunos submetidos ao processo de recuperação, segundo critérios e parâmetros preestabelecidos, para assessorar o Diretor de Ensino sobre a promoção ao ano seguinte.

Art. 15. As competências da COPEMA são as previstas nas IG 60-01.

CAPÍTULO II DO SUBCOMANDANTE

Art. 16. Cabe ao Subcomandante:

I - substituir o Comandante nos seus impedimentos legais e exercer as atribuições inerentes a este, que lhe forem delegadas; e

II - supervisionar as atividades administrativas e disciplinares.

CAPÍTULO III DA SUBDIREÇÃO DE ENSINO E DIVISÃO DE ENSINO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 17. Incumbe ao Subdiretor de Ensino e Chefe da Divisão de Ensino:

I - substituir, quando for o caso, o Diretor de Ensino no exercício de suas atribuições;

II - assistir o Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação psicológica, educacional e vocacional dos alunos;

III - coordenar as atividades das seções e dos setores subordinados;

IV - exercer permanente ação educacional sobre o aluno;

V - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade; e

VI - participar dos trabalhos de atualização das NPGE, elaboradas pela DEPA, fornecendo os subsídios necessários à confecção desse documento.

Seção II

Da Seção de Supervisão Escolar

Art. 18. A S Spvs Es assessora o Ch Div Ens nos assuntos relativos ao processo ensino-aprendizagem e tem como competências:

I - coordenar e supervisionar as atividades de ensino e aprendizagem, com o apoio dos demais setores da Div Ens;

II - orientar e coordenar o trabalho dos docentes;

III - promover e incentivar a atualização pedagógica e o aperfeiçoamento sistemático dos docentes; e

IV - coordenar a elaboração do PGE, com o apoio dos demais agentes de ensino.

Seção III

Da Seção Técnica de Ensino

Art. 19. A STE assessora o Ch Div Ens e possui as seguintes competências, além das previstas no R-126:

I - elaborar o PGE com a participação dos demais setores do Estb Ens;

II - controlar a execução do PGE, dos currículos, dos PLAEST, dos PLADIS e dos demais documentos de ensino de responsabilidade do CM, com a participação dos agentes de ensino;

III - difundir as notas das provas e a classificação dos alunos, após aprovação do Diretor de Ensino;

IV - zelar pela manutenção do sigilo nos assuntos referentes às avaliações;

V - emitir parecer técnico quanto às propostas de avaliação e aos pedidos de revisão, antes da apreciação do Chefe da Div Ens; e

VI - realizar pesquisas educacionais.

Seção IV

Da Seção Psicopedagógica

Art. 20. A S Psc Ped assessora o Ch Div Ens nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos atributos da área afetiva e possui as seguintes competências, além das previstas no R-126:

I - integrar-se com os diversos segmentos do CM que concorrem para o desenvolvimento psicopedagógico do aluno, principalmente, com a S Spvs Es, STE e o CA;

II - acompanhar os alunos que, nas avaliações diagnósticas, obtiveram resultado “apto com restrição” ou “inapto”;

III - aplicar os testes de aptidão, de interesse, de personalidade e sociométricos, utilizados para apoiar o desenvolvimento educacional;

IV - acompanhar os alunos, a fim de auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações e, ao mesmo tempo, estimular a participação dos familiares nesse processo;

V - realizar entrevistas com alunos que solicitarem desligamento, emitindo parecer ao Comandante; e

VI - participar de projetos e pesquisas ligados à área afetiva do processo educacional.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE ALUNOS

Art. 21. Ao CA compete:

I - assistir o Diretor de Ensino no planejamento, na programação, no controle e na avaliação das atividades de ensino no âmbito do CA em coordenação com a Div Ens;

II - assegurar o enquadramento disciplinar e desenvolver o espírito cívico, estimulando a prática dos valores e o culto às tradições militares, de maneira compatível com a idade dos alunos;

III - exercer permanente ação educacional sobre os alunos;

IV - executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas;

V - aplicar os princípios de justiça e disciplina, de acordo com o RI/CM;

VI - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas, assegurando a coordenação e a integração com as de ensino;

VII - supervisionar, coordenar e controlar o corpo discente, no que se refere às atividades administrativas e às instruções cívico-militares; e

VIII - classificar as faltas aos trabalhos escolares como “justificadas” ou “não-justificadas”, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES

Art. 22. Além das atribuições previstas nas IG 60-01 e nas Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), cabe ao professor:

I - ensinar a disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, diretrizes e normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento anual do ensino da disciplina sob seu encargo;

III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, submetendo-os ao Chefe da Subseção da Disciplina para apreciação;

IV - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas, conforme determinado pela Direção de Ensino;

V - cumprir disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

VI - manter em ordem e em dia os planos de execução de trabalho (PET), os planos de aula e os diários de classe, com a finalidade de planejar e controlar a execução do programa de ensino;

VII - ligar-se permanentemente com a S Psc Ped para cooperar na atuação sobre o aluno que necessite de acompanhamento especial; e

VIII - aperfeiçoar-se profissionalmente, visando à maior eficiência no desempenho de suas tarefas.

CAPÍTULO VI DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. À Div Adm compete:

I - assessorar o Comandante nos assuntos referentes ao planejamento, programação, execução, controle, supervisão e orientação dos serviços administrativos e financeiros do CM, como organização militar e unidade administrativa, de modo a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino; e

II - prestar, de acordo com as diretrizes do Diretor de Ensino, o suporte administrativo indispensável ao Estb Ens, visando à eficácia do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional.

CAPÍTULO VII DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 24. À Div Pes compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades de administração do pessoal militar e civil;

II - encarregar-se do serviço postal e da correspondência; e

III - executar os serviços de secretaria e arquivo-geral.

Parágrafo único. Nos CM que não possuem Div Pes, estes encargos serão de competência da Ajudância-Geral.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO ESCOLAR

Art. 25. O ensino no SCMB é ministrado em consonância com a legislação que regula os ensinos fundamental e médio no País e conforme o prescrito na Lei de Ensino do Exército.

Art. 26. Os documentos de currículo dos CM estabelecerão os PLAEST e os PLADIS, que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos aos ensinos fundamental e médio, respectivamente.

Parágrafo único. Os PLAEST e os PLADIS devem conter os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas mais recomendadas.

Art. 27. O ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 28. O ensino médio tem como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II - a preparação básica do educando para o trabalho e a cidadania, tornando-o capaz de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;

III - o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Art. 29. O ano escolar abrange:

I - o período letivo; e

II - o período de férias escolares.

§ 1º O período letivo compreende o ano letivo e as épocas para recuperação pedagógica, sendo que o ano letivo compreende dois semestres letivos, definidos na forma da legislação federal de educação vigente, obedecendo-se as peculiaridades da legislação de ensino do Exército.

§ 2º O período de férias, comum a todos os CM, é fixado pela DEPA.

Art. 30. O início e o encerramento do ano letivo são previstos em calendário escolar, realizados com solenidades, em datas fixadas pelo DEP, mediante proposta da DEPA.

Parágrafo único. A grade curricular e o calendário escolar constam das NPGE e são aprovados pelo DEP, por proposta da DEPA.

Art. 31. O regime de trabalho dos CM é definido pela DEPA.

Art. 32. A duração do tempo de aula, das disciplinas ou das atividades escolares, em princípio, é de quarenta e cinco minutos.

Art. 33. O regime de funcionamento dos CM é de externato.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 34. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória.

§ 1º Trabalhos escolares são todas as atividades programadas pela Direção de Ensino para o aluno.

§ 2º O processo e os critérios de justificação de faltas aos trabalhos escolares estão estabelecidos no RI/CM.

§ 3º O limite máximo de faltas que o aluno pode ter, durante cada ano letivo, para efeito de reprovação escolar, é de vinte e cinco por cento do total da carga horária prevista na grade curricular do ano que estiver cursando.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA CONDUÇÃO DO ENSINO

Art. 35. A avaliação da condução do ensino tem por objetivos:

I - propiciar o aperfeiçoamento da atuação do docente, corrigindo, em tempo útil, quaisquer desvios do processo ensino-aprendizagem;

II - oferecer subsídios para a pesquisa pedagógica sobre resultados de avaliações e para a melhoria do ensino; e

III - servir de base para a elaboração de juízo sintético sobre a atuação dos agentes diretos e indiretos do ensino.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 36. A avaliação da aprendizagem é procedida de acordo com o estabelecido nas normas setoriais baixadas pelo DEP, reguladas, detalhadamente, pelas Normas de Avaliação Educacional (NAE) e pelas Normas para Elaboração dos Instrumentos de Avaliação Educacional (NEIAE).

Art. 37. As Normas Internas para Avaliação Educacional (NIAE) no SCMB, expedidas pela DEPA, pormenorizam os tipos, a montagem, a análise, a aplicação, a interpretação e a aceitação dos resultados dos instrumentos de avaliação da aprendizagem, bem como detalham os cálculos das notas e das médias que expressam o aproveitamento escolar do aluno.

Seção II Da Recuperação

Art. 38. Os CM devem oferecer, obrigatoriamente, aulas de recuperação da aprendizagem segundo instruções da DEPA, em consonância com a legislação federal de educação.

Art. 39. As aulas de recuperação são especificamente programadas, sem prejuízo das aulas curriculares.

Parágrafo único. A aula de recuperação programada constitui-se em atividade escolar obrigatória, salvo em caso de expressa solicitação em contrário feita pelo responsável do aluno.

Seção III **Do Apoio Pedagógico**

Art. 40. Os CM devem oferecer, obrigatoriamente, apoio pedagógico aos alunos que, após avaliação diagnóstica, em qualquer momento do ano letivo, apresentarem dificuldades de aprendizagem que extrapolem os objetivos das atividades de recuperação.

§ 1º O apoio pedagógico programado constitui-se em atividade escolar obrigatória, salvo em caso de expressa solicitação em contrário feita pelo responsável do aluno.

§ 2º A saída do aluno do apoio pedagógico não estará vinculada à obtenção de grau, mas à avaliação diagnóstica que ateste sua capacidade em prosseguir nos estudos.

CAPÍTULO V **DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 41. A habilitação do aluno ao ano seguinte é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar e a frequência nas atividades programadas na grade curricular.

Parágrafo único. O aluno é considerado habilitado quando aprovado com nota final (NF) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), em cada área de estudo ou disciplina, e tiver a frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária prevista na grade curricular para o ano letivo.

Art. 42. Ao término de cada ano, há uma classificação geral dos alunos habilitados, em ordem decrescente do resultado da NF.

Parágrafo único. Não há igualdade na classificação geral dos alunos, devendo, caso ocorra, serem os cálculos refeitos, sem arredondamentos, adotando-se as decimais necessárias à obtenção da diferença.

TÍTULO V **DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO**

CAPÍTULO I **DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

Seção I **Das Vagas**

Art. 43. As vagas dos CM são fixadas em função da capacidade física e dos recursos humanos e materiais de cada CM.

§ 1º As vagas para a matrícula nos CM destinam-se aos dependentes de militares de carreira do Exército e aos habilitados no processo seletivo, de acordo com as instruções deste Regulamento.

§ 2º O DEP fixará, em Portaria, mediante proposta da DEPA, as vagas para ingresso por meio de processo seletivo, quando este for realizado.

Seção II

Da Seleção

Art. 44. A seleção dos candidatos é feita de acordo com as instruções baixadas pelo DEP e com as prescrições constantes deste Regulamento.

Art. 45. O concurso de admissão será único e universal para cada nível de ensino e para cada CM.

Art. 46. Os requisitos exigidos para a realização do processo seletivo são regulados por Instruções Reguladoras, mediante Portaria do DEP e conforme edital publicado no Diário Oficial da União.

Art. 47. Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade compatível para a matrícula, nas condições deste Regulamento e de acordo com o edital do processo seletivo;

III - ter concluído, com aproveitamento, ou estar cursando o ano que o habilita ao processo seletivo, de acordo com as Instruções Reguladoras; e

IV - não ter sido desligado de qualquer CM por motivo disciplinar.

Seção III

Da Matrícula

Art. 48. A inclusão no SCMB dar-se-á quando da primeira matrícula em um CM.

Art. 49. Todos os candidatos à matrícula serão submetidos à revisão médica.

Parágrafo único. No caso dos candidatos oriundos do processo seletivo, só serão submetidos à revisão médica aqueles que se classificarem dentro do limite de vagas fixadas e publicadas no edital.

Art. 50. A revisão médica tem por finalidade a seleção de candidatos que possuam condições de atender à proposta pedagógica do SCMB, bem como de participar das atividades previstas na grade curricular dos CM.

Parágrafo único. A revisão médica é regulada em portaria do DEP.

Art. 51. É considerado habilitado à matrícula o candidato que, oriundo do processo seletivo, satisfizer todas as condições abaixo:

I - estiver selecionado e classificado no limite de vagas fixado no edital do processo seletivo;

II - apresentar o histórico escolar de acordo com as exigências legais, além dos demais documentos estabelecidos no edital;

III - comprovar, se maior de dezoito anos, que sua situação perante a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar está regularizada; e

IV - for considerado apto na revisão médica.

Art. 52. Independente de processo seletivo, é considerado habilitado à matrícula, mediante requerimento ao Comandante do CM, observados os limites de vagas decorrentes da capacidade física e dos recursos humanos e materiais do CM, satisfeitas às demais condições deste Regulamento:

I - o órfão, filho de militar de carreira ou da reserva remunerada do Exército, independente da data do falecimento do pai ou da mãe;

II - o dependente legal de militar de carreira do Exército, nos termos do Estatuto dos Militares, se o responsável encontrar-se em uma das seguintes situações:

a) movimentado, com mudança de sede, para localidade assistida por CM, considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até quatro anos posteriores ao ano da publicação do ato da movimentação;

b) designado para missão no exterior, por período igual ou superior a um ano, se, ao deixar seu dependente legal no País, ocorrer mudança de domicílio do dependente para uma localidade assistida por CM;

c) movimentado para guarnições especiais, ou nelas estiver servindo, podendo, nestes casos, optar por qualquer unidade do SCMB;

d) transferido para a reserva remunerada, uma vez comprovadas a mudança de sede e a fixação de residência em localidade assistida por CM, considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até quatro anos posteriores ao ano da publicação do ato da transferência para a reserva;

e) separado judicialmente ou divorciado, e somente para a situação que ocorrer primeiro, cujo responsável legal pela guarda do dependente venha, comprovadamente, mudar de sede e fixar residência em localidade assistida por CM considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até quatro anos posteriores ao ano da publicação da sentença; e

III - o dependente de militar de carreira ou da reserva remunerada do Exército, se o responsável for reformado por invalidez, nos termos do Estatuto dos Militares.

§ 1º Poderão ser aplicadas, aos dependentes dos militares de carreira da Marinha e da Aeronáutica, nos termos do Estatuto dos Militares, as disposições deste artigo, desde que eles estejam dentro do limite de vagas fixado, anualmente, para aquelas Forças Singulares e que seus responsáveis requeiram a matrícula à DEPA, por intermédio de seus comandantes de área enquadrantes, satisfeitas às demais condições deste Regulamento.

§ 2º Poderão ser aplicadas, aos dependentes de policiais militares e de bombeiros militares as disposições deste artigo, desde que eles estejam dentro do limite de vagas fixado, anualmente, para aquelas corporações e que seus responsáveis requeiram a matrícula ao Comandante do CM, por intermédio do Comando-Geral enquadrante, satisfeitas às demais condições deste Regulamento.

§ 3º Poderão ser aplicadas, também, aos dependentes de militares estrangeiros em serviço no País, as disposições deste artigo, desde que haja reciprocidade no país de origem, devendo os requerimentos ser encaminhados à DEPA, por intermédio do Estado-Maior do Exército (EME).

§ 4º O amparado pelo presente artigo poderá, independentemente do nível de escolaridade já atingido, ser matriculado em ano anterior, se não atender às condições mínimas para frequentar o ano pretendido, comprovadas em avaliação diagnóstica aplicada pelo CM.

§ 5º Para efeito deste artigo, é considerado como ano da matrícula aquele em que, efetivamente, o aluno irá estudar no CM.

§ 6º No caso da dependência em razão de tutela legal por guarda, a habilitação à matrícula transcrita neste artigo somente ocorrerá quando o ato de concessão judicial da tutela tenha ocorrido antes do ato oficial que gerou o enquadramento para esta habilitação.

§ 7º Aos dependentes de militares de carreira do Exército, nos termos do Estatuto dos Militares, não enquadrados nos incisos I, II e III, poderá ser aplicado o **caput** deste artigo, para acesso aos anos escolares para os quais não ocorra processo seletivo, mediante critérios a serem regulados pelo DEP, respeitando as demais condicionantes previstas neste Regulamento.

Art. 53. Para efeito do art. 52 deste Regulamento, o DEP definirá, em Portaria, as localidades assistidas por CM.

Art. 54. A matrícula nas condições de que tratam os art. 51 e 52 deste Regulamento, está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentação, no ato da matrícula, de documentos exigidos pela DEPA e pelo CM, de acordo com o edital do processo seletivo ou o amparo neste Regulamento;

II - enquadramento nos seguintes limites de idade para cada ano, referidos ao ano da matrícula, em que efetivamente irá estudar no CM considerado:

a) no ensino fundamental:

1) 6º ano: ter menos de treze anos em 1º de janeiro ou completar dez anos até 31 de dezembro;

2) 7º ano: ter menos de quatorze anos em 1º de janeiro ou completar onze anos até 31 de dezembro;

3) 8º ano: ter menos de quinze anos em 1º de janeiro ou completar doze anos até 31 de dezembro; e

4) 9º ano: ter menos de dezesseis anos em 1º de janeiro ou completar treze anos até 31 de dezembro.

b) no ensino médio:

1) 1º ano: ter menos de dezoito anos em 1º de janeiro ou completar quatorze anos até 31 de dezembro;

2) 2º ano: ter menos de dezenove anos em 1º de janeiro ou completar quinze anos até 31 de dezembro;

3) 3º ano: ter menos de vinte anos em 1º de janeiro ou completar dezesseis anos até 31 de dezembro.

III - apresentação do requerimento de matrícula, que deve ser encaminhado ao CM a partir do mês de janeiro do ano da matrícula, dentro dos prazos estabelecidos em calendário específico.

§ 1º Não será concedida matrícula em CM, em qualquer nível de ensino, ao ex-aluno desligado do SCMB.

§ 2º O aluno que repetir, por duas vezes no mesmo nível de ensino em um CM (jubilado), poderá concorrer à vaga em outro CM, por processo seletivo ou amparo nas condições do art. 52 deste Regulamento.

Art. 55. Satisfeitas as condições previstas neste Regulamento, o Comandante do CM efetivará a matrícula.

§ 1º A efetivação da matrícula deverá ocorrer, no máximo, até o início do segundo semestre letivo, com a publicação em Boletim Interno (BI) do CM.

§ 2º A matrícula, mesmo se concedida, será anulada **ex-officio**, a qualquer tempo, se comprovada a falsidade em documentação apresentada, ficando o responsável sujeito às sanções penais ou disciplinares que o caso requeira.

Art. 56. É vedada a freqüência do candidato às atividades do CM, bem como o recolhimento de qualquer contribuição de qualquer natureza pelo Estb Ens, antes de concluído todo o processo de matrícula.

Parágrafo único. A partir da efetivação da matrícula, caracteriza-se, para o candidato, a situação de aluno do CM.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 57. O trancamento da matrícula é concedido pelo Comandante, a pedido do responsável pelo aluno, somente uma vez por nível de ensino (fundamental e médio).

Parágrafo único. São motivos para concessão de trancamento de matrícula de aluno:

I - a necessidade de tratamento de saúde do aluno, desde que devidamente comprovada;

II - necessidade particular do aluno, considerada justa pelo Comandante do CM; e

III - quando a aluna, em revisão médica, tenha sido considerada apta, porém, contraindicada temporariamente, em face da constatação de gravidez.

Art. 58. O adiamento de matrícula é concedido uma única vez, por um ano, nas mesmas condições do parágrafo único do art. 57, por ato do Comandante publicado em BI.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 59. A exclusão é o ato administrativo do Comandante, publicado em BI, pelo qual o aluno deixa de integrar o Corpo de Alunos do CM, sem perder o vínculo com o SCMB.

§ 1º É excluído do CM o aluno que:

I - tiver deferido, pelo Comandante, o requerimento em que seu responsável pleiteia trancamento de matrícula;

II - tiver deferido, pelo Comandante, o requerimento em que seu responsável pleiteia a transferência do dependente para outro CM ou para estabelecimento de ensino civil;

III - não concluir, em um mesmo CM, os quatro anos do ensino fundamental e os três anos do ensino médio dentro do prazo de um ano escolar para cada ano, admitindo-se, como tolerância, o acréscimo de mais um ano escolar em cada nível de ensino (jubilado);

IV - não tiver a matrícula renovada pelo responsável no prazo estipulado; e

V - for matriculado na EsPCEEx ou em estabelecimento de ensino similar de outra Força Armada.

§ 2º O aluno excluído nas condições previstas no inciso III, do § 1º deste artigo, não poderá retornar para o CM onde foi jubilado.

Art. 60. O desligamento é o ato administrativo do Comandante, publicado em BI, pelo qual o aluno perde todo o vínculo com o SCMB.

§ 1º É desligado do SCMB o aluno que:

I - concluir o 3º ano do ensino médio com aproveitamento;

II - utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer avaliação da aprendizagem;

III - tiver sua matrícula anulada, em face da comprovação de falsidade na documentação apresentada;

IV - falecer;

V - ingressar no comportamento “Mau”, de acordo com o prescrito no RI/CM; e

VI - cometer falta de natureza eliminatória prevista no RI/CM.

§ 2º O desligamento com base nos incisos II, III, V e VI do § 1º deste artigo serão apreciados pelo Conselho de Ensino, após a conclusão de sindicância instaurada para apurar os fatos, a fim de assegurar ao aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

Art. 61. A segunda matrícula pode ser concedida pelo Comandante do CM, uma única vez, ao aluno que tiver seu pedido de trancamento de matrícula deferido e que:

I - estiver apto em revisão médica; e

II - enquadrar-se nos limites de idade previstos no inciso II do art. 54 deste Regulamento.

Art. 62. A segunda matrícula só ocorre no mesmo ano que o aluno estava cursando por ocasião da exclusão.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 63. A transferência de aluno para outro CM pode ser processada em qualquer época do ano, observados os limites decorrentes da capacidade física e dos recursos humanos e materiais dos CM, desde que ele:

I - seja dependente de militar de carreira das Forças Armadas ou de professor em atividade no Magistério do Exército transferido para outra Guarnição ou designado para a missão no exterior, podendo, nestes casos, ser matriculado no CM indicado pelo responsável;

II - passe à situação de dependente de militar de carreira das Forças Armadas transferido para a reserva remunerada, de acordo com a legislação vigente, e que fixar residência em outra localidade assistida por CM;

III - passe à situação de órfão e a família fixe residência em localidade assistida por CM;

IV - passe à situação de dependente de militar separado judicialmente ou divorciado, cujo responsável legal por sua guarda, por ocasião da definição do litígio, venha a fixar residência em outra localidade assistida por CM; e

V - seja dependente de civil, em virtude de transferência do responsável por necessidade do trabalho, devidamente comprovada, para outra localidade assistida por CM.

§ 1º A transferência não enquadrada nos incisos acima poderá, por intermédio do CM de origem, ser requerida à DEPA, que analisará o caso, podendo deferi-la ou não.

§ 2º Ao aluno jubilado não poderá ser concedida a transferência do CM ou o retorno para o CM no qual ocorreu o jubramento.

Art. 64. O requerimento de transferência, assinado pelo responsável legal do aluno, deverá ser dirigido ao Comandante do CM de destino, por intermédio do CM de origem, devendo:

I - o CM de origem remeter ao CM de destino o requerimento e as informações necessárias, de acordo com norma expedida pela DEPA; e

II - com base nas informações recebidas, o CM de destino deferir a transferência, informar ao CM de origem e dele receber o histórico escolar e os demais documentos referentes ao aluno transferido.

Art. 65. A transferência de aluno de CM para estabelecimento de ensino civil é feita de acordo com legislação federal em vigor, por solicitação do responsável.

Parágrafo único. Nos termos deste Regulamento, a transferência para estabelecimento de ensino civil na mesma área sede é considerada trancamento de matrícula a pedido do responsável.

Art. 66. A transferência de estabelecimento civil para o SCMB só ocorrerá para o ex-aluno do CM que se enquadre nas seguintes condições:

I - tiver sido excluído, devido à transferência para educandário civil, nos seguintes casos:

a) para acompanhar seu responsável legal movimentado por necessidade do serviço para a localidade fora da área sede do CM;

b) para integrar representação desportiva fora da área sede do CM; ou

c) para realização de intercâmbio de estudos no exterior; e

II - estiver apto em revisão médica.

Art. 67. O retorno de ex-aluno de CM que esteja matriculado na EsPCEEx ou em estabelecimentos de ensino similares das outras Forças Armadas é regulado em portaria específica do DEP.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 68. A renovação da matrícula ocorrerá somente quando:

I - o responsável solicitar no prazo estabelecido pelo CM; e

II - o aluno e seu responsável estiverem em dia com todas as obrigações previstas no RI/CM.

Parágrafo único. Não será concedida renovação de matrícula ao aluno cujo responsável estiver inadimplente com as contribuições previstas no art. 82 deste Regulamento.

TÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 69. A documentação de ensino nos CM é definida nas Normas para Planejamento e Gestão do Ensino no Sistema Colégio Militar do Brasil, elaboradas pela DEPA.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 70. A constituição e o recrutamento do corpo docente dos CM encontram-se definidos no R-126.

Art. 71. Anualmente, serão realizados Estágios de Atualização Pedagógica Nível I (ESTAP/Nível I), a cargo do DEP, e Nível II (ESTAP/Nível II), em princípio, a cargo do CM, de acordo com instruções expedidas pela DEPA.

TÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 72. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados no CM, segundo o efetivo determinado em portaria do DEP, considerados os limites de vagas decorrentes da capacidade física e dos recursos humanos e materiais dos CM.

Parágrafo único. O conjunto constituído pelo corpo discente e seus elementos de enquadramento é denominado CA.

Art. 73. O RI/CM define, para os alunos, a hierarquia e a forma de ascensão dentro do Batalhão Escolar, os deveres, os direitos e as honorarias dos postos e graduações.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 74. Os deveres e direitos dos alunos dos CM, além do previsto no R-126, estão expressos no RI/CM.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 75. O regime disciplinar dos CM é de natureza educativa, visa à educação integral do aluno e fundamenta-se nos padrões éticos da sociedade brasileira e nos valores do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. A aplicação do regime disciplinar de que trata este artigo está especificada no RI/CM.

CAPÍTULO IV DAS AGREMIações INTERNAS

Art. 76. Os clubes, grêmios e outras organizações de interesse do CM devem promover atividades sociais, recreativas, literárias, cívicas, científicas e desportivas, para a formação integral do cidadão e para despertar vocação à carreira militar.

Art. 77. Ao Comando do CM cabe a organização das agremiações internas e a normatização de seu funcionamento após aprovação pela DEPA.

CAPÍTULO V DO HISTÓRICO ESCOLAR E DOS DIPLOMAS

Art. 78. Compete ao CM expedir histórico escolar, diplomas, certificados e outros documentos relativos à situação escolar do aluno, de acordo com o estabelecido na legislação federal vigente nas diretrizes da DEPA.

CAPÍTULO VI DA DENOMINAÇÃO DE TURMA E CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO DE CURSO

Art. 79. Os procedimentos relativos às propostas de denominação de turmas e de cerimônia de encerramento de curso obedecem ao prescrito no R-126.

TÍTULO IX DOS RESPONSÁVEIS

Art. 80. Os responsáveis pelo acompanhamento escolar e pelas demais providências relativas à vida do aluno no CM serão os pais, os responsáveis legais ou uma pessoa idônea, por delegação, sendo que, em qualquer caso, esses responsáveis terão que residir, obrigatoriamente, na cidade em que está situado o CM.

Art. 81. A definição de responsabilidade e suas obrigações constam do RI/CM e serão expressas no Termo de Compromisso que o responsável pelo aluno deverá assinar, por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. Os compromissos pecuniários assumidos pelo responsável do aluno serão pagos nos moldes e prazos estabelecidos nos art. 82 deste Regulamento, ressalvados os casos previstos em legislação específica; no caso de inadimplência, o responsável estará sujeito à ação judicial de dívida ativa da União e, se militar, aplicar-se-á, ainda, o preconizado nos regulamentos específicos de cada Força.

TÍTULO X DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 82. As contribuições a que estão sujeitos os alunos são as seguintes:

I - doze quotas mensais escolares (QME) destinadas a prover despesas gerais do ensino;

II - uma quota de implantação, no valor de cinquenta por cento da QME, destinada a prover as diversas despesas para inserir o novo aluno, mesmo em caso de transferência dentro do SCMB;

III - indenização de despesas extraordinárias, realizadas pelos alunos.

§ 1º O recolhimento das contribuições a que se refere este artigo ocorrerá:

I - da quota de implantação: ao final do processo de matrícula ou de transferência; e

II - das QME e das indenizações: até o dia dez do mês seguinte, excetuadas as parcelas correspondentes ao mês de dezembro, que deverão ser saldadas até o último dia útil do ano vigente.

§ 2º O valor da quota mensal escolar de que trata o presente artigo é estabelecido pelo Chefe do DEP.

§ 3º Aos contribuintes com um dependente que efetuarem o pagamento até a data prevista no inciso II do § 1º deste artigo será concedido um desconto de dez por cento da QME.

§ 4º Aos contribuintes com dois dependentes matriculados no CM, será concedido um desconto de vinte por cento na QME de cada dependente, somente quando o pagamento for efetuado conforme o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 5º Aos contribuintes com mais de dois dependentes matriculados no CM será concedido um desconto de trinta por cento QME de cada dependente, somente quando o pagamento for efetuado conforme o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 6º Ao contribuinte que não saldar o débito com o CM, serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 83. É assegurada a dispensa de contribuição da QME, exclusivamente, aos alunos carentes, assim considerados mediante comprovação em sindicância instaurada pelo próprio CM, observadas as seguintes prescrições relativas a essa isenção:

I - deve ser requerida, anualmente, pelo responsável; e

II - pode ser concedida, em valor integral ou parcial, durante todo o ano letivo ou parte dele.

§ 1º As dispensas da contribuição deverão ser informadas à DEPA.

§ 2º A dispensa a que alude o presente artigo não incide sobre a indenização das despesas citadas no inciso III do art. 82 deste Regulamento.

Art. 84. Os prejuízos, danos, extravios ou avarias ao patrimônio do CM, causados pelos alunos, deverão ser indenizados pelos responsáveis.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Substituições

Art. 85. As substituições temporárias são realizadas de acordo com o Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG).

Seção II
Das Prescrições Diversas

Art. 86. Os CM, quanto ao corpo discente, têm organizações diferentes, conforme os organogramas anexos.

Parágrafo único. O efetivo dos alunos de cada CM é decorrente da capacidade física e dos recursos humanos e materiais e será definido em Portaria do DEP.

Art. 87. O CM deverá incentivar a criação de associação representativa de pais e mestres, com a finalidade de integrar os esforços de pais ou responsáveis com a Direção do CM e os agentes do ensino, para o fortalecimento da ação educacional e uma maior participação e vitalidade do trinômio família-aluno-colégio.

Parágrafo único. Os termos que definirão as relações entre o CM e a associação representativa de pais e mestres deverão ser acordados por meio de convênio ou similar.

Art. 88. Os oficiais e praças de um CM não podem receber remuneração ao lecionar para alunos do CM em caráter particular (individual ou coletivamente), nem pertencer a cursos preparatórios para o processo seletivo de ingresso no CM, remunerados ou não.

Parágrafo único. Aos professores civis e servidores que lecionarem em cursos preparatórios para o processo seletivo de ingresso ao CM, remunerados ou não, é vedado que integrem a comissão encarregada do processo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. Este regulamento é complementado pelo RI/CM, no qual são fixadas as prescrições pormenorizadas relativas à organização, atribuições e ao funcionamento dos CM, cuja proposta deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação deste Regulamento.

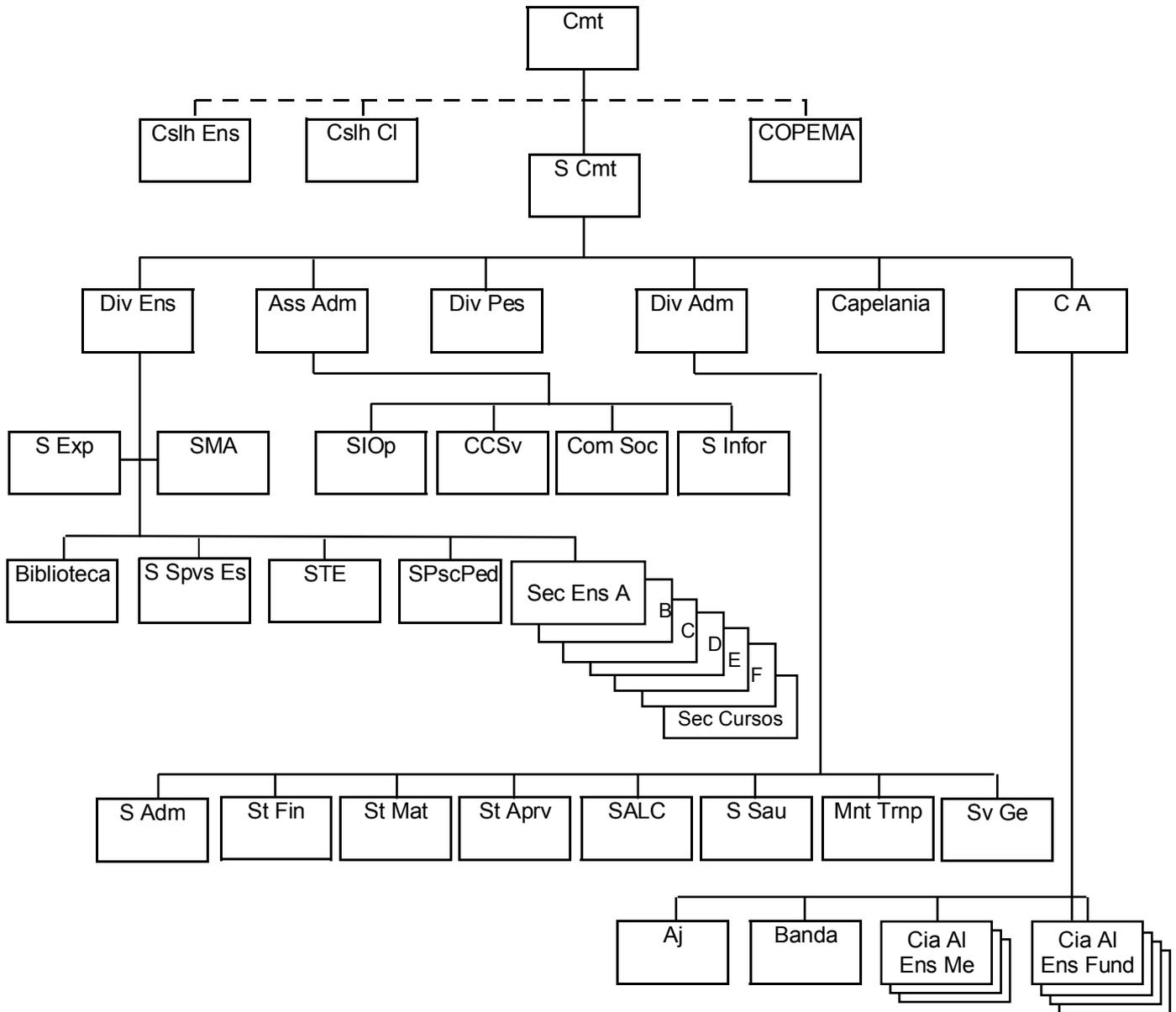
Art. 90. As disposições deste Regulamento não retroagem para alcançar situações já definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial, em primeira instância, e, se necessário, pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, em instância superior.

Art. 92. Os casos considerados especiais poderão ser julgados pelo Comandante do Exército, ouvido o DEP.

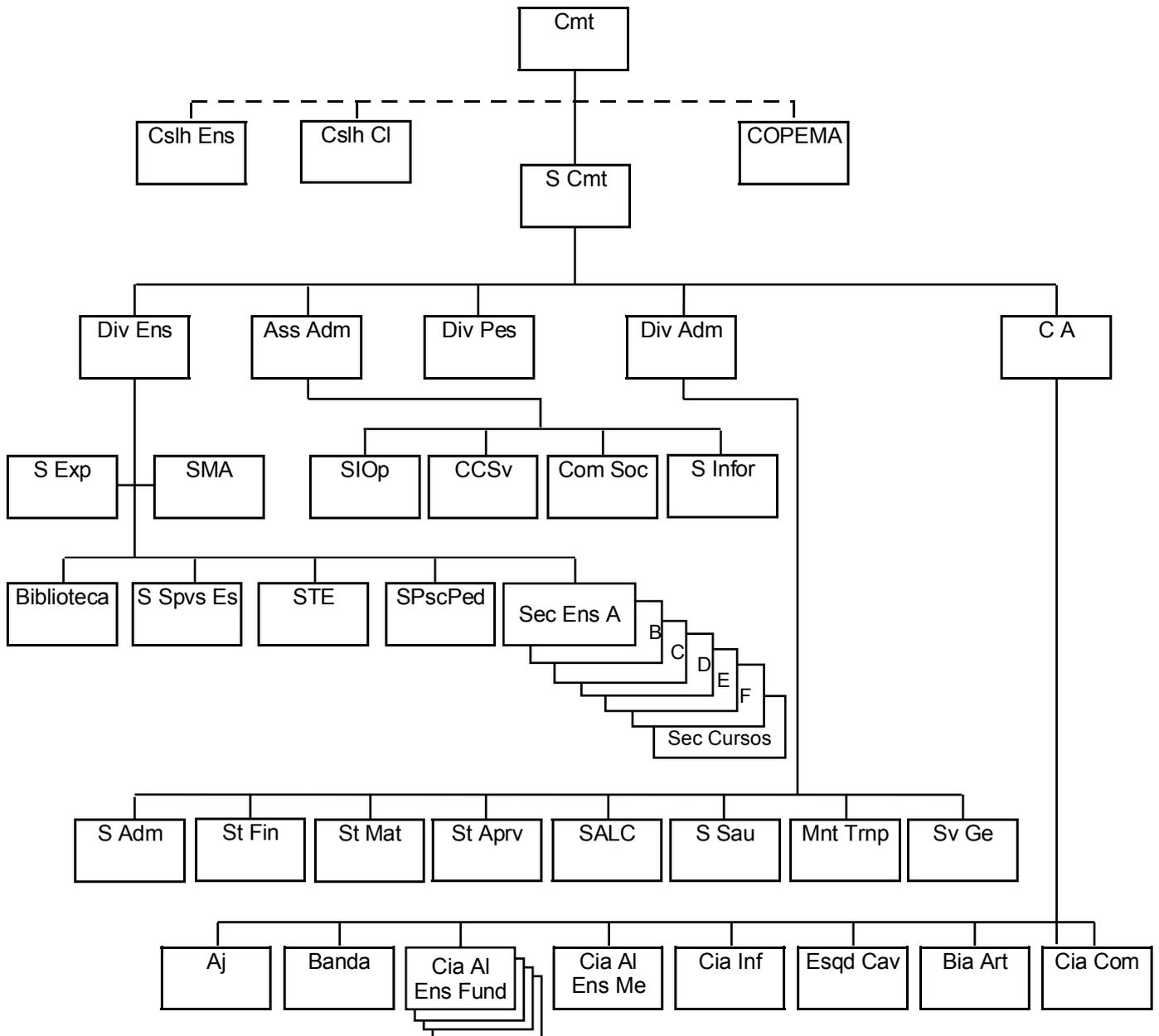
ANEXO A

ORGANOGRAMA DO COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

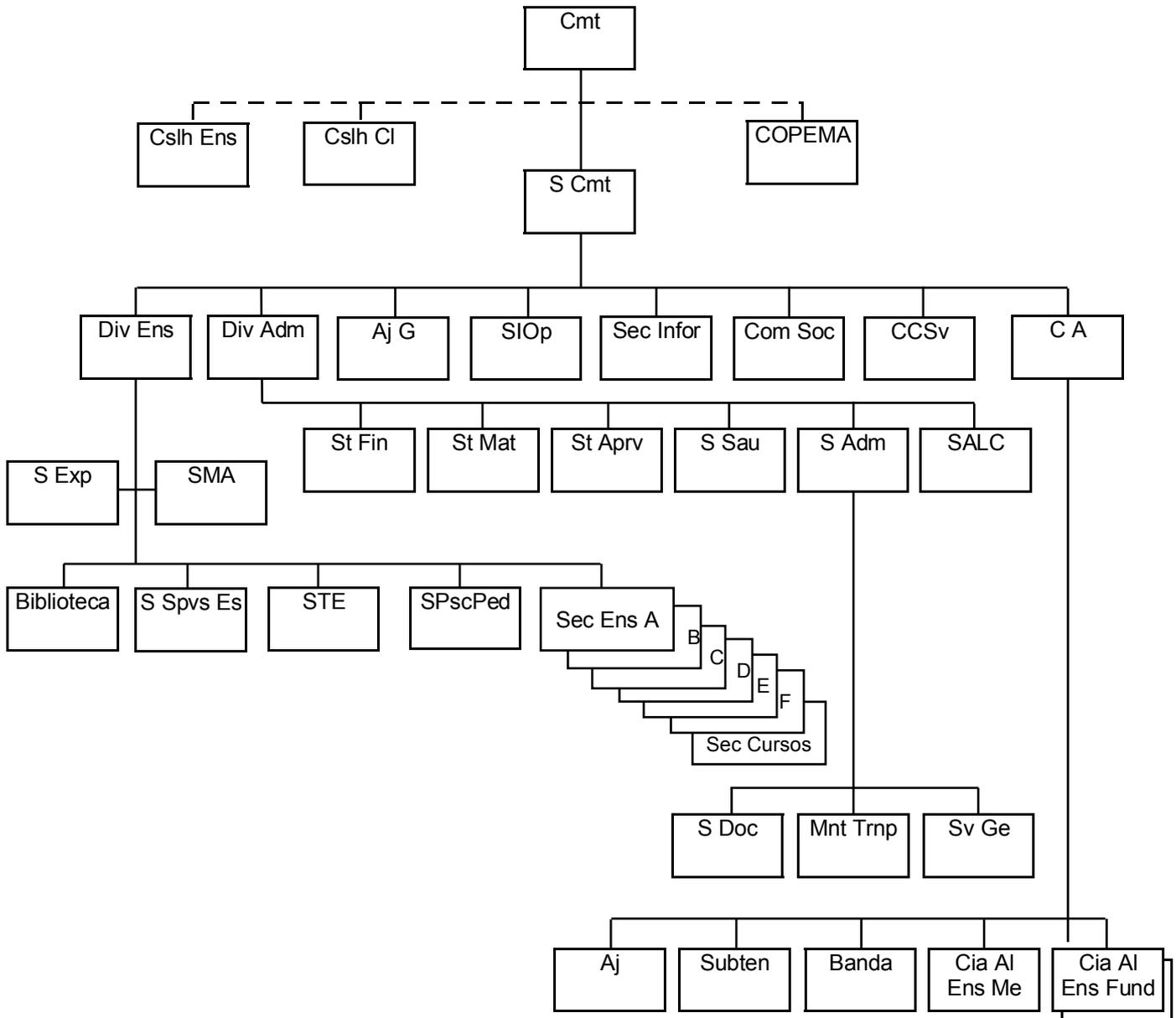


ANEXO B

ORGANOGRAMA DO COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO



**ANEXO C
ORGANOGRAMA DOS DEMAIS COLÉGIOS MILITARES**



3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Admissão e Promoção na Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no grau de Cavaleiro do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

Coronel Inf ALTAIR JOSÉ POLSIN
Coronel Cav ÂNGELO LUÍS TOMÉ DE SENNA
Coronel Med ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES
Coronel Inf ANTÔNIO DOS SANTOS
Coronel Inf ANTONIO EUDES LIMA DA SILVA
Coronel Inf ANTÔNIO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA
Coronel Art ANTONIO RICARDO DE ALCANTARA LIMA
Coronel Eng ARMÊNIO TADEU FLÔRES
Coronel Art BOANERGES LAVRA JÚNIOR
Coronel Art BRENO BRAGA JUNIOR
Coronel Eng CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA
Coronel QMB CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
Coronel Art CARLOS ALBERTO MANSUR
Coronel Med CARLOS MOISES MANZONI DE OLIVEIRA
Coronel Inf CARLOS SÉRGIO ALBINO DE MORAIS
Coronel Com CLOVIS ROGÉRIO DE ALCÂNTARA MELO
Coronel Med DERLI DA SILVA GOUVÊA
Coronel Int DJALMA ALVES CABRAL FILHO
Coronel Inf EDISON NORBERTO SANCHOTENE SERRATINE
Coronel QMB EDSON RUBENS VIEIRA
Coronel Art EDUARDO RODRIGUES SCHNEIDER
Coronel Inf EUSTÁQUIO BOMFIM SOARES
Coronel Cav FERNANDO GARRONE PALMA VELLOSO
Coronel Com FERNANDO TADEU STUDART GURGEL DA ROCHA
Coronel Cav FLÁVIO JOSMAR PELEGIO
Coronel Eng FLAVIO MÓRA GUARNASCHELLI
Coronel Inf FRANCISCO JOSÉ FONSECA DE MEDEIROS
Coronel Cav FREDMAR DA SILVA TORRES
Coronel QEM GERALDO MAGELA FRANCISCO
Coronel Inf GIL DE MELO ESMERALDO ROLIM
Coronel Cav GONÇALO ALVES DA COSTA
Coronel Art GUSTAVO LUIZ SODRÉ DE ALMEIDA

Coronel Art HELDER CLÉBER DE BARROS RIBAS
Coronel Com HERVENTON FRANCISCO DE ASSIS MARIA
Coronel Cav IGNACIO DORVAL MELLO LOPES
Coronel Art JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Coronel Inf JOÃO CORDEIRO FALCÃO NETO
Coronel Cav JOÃO HUMBERTO DALLA TORRE
Coronel Art JORGE FERNANDO DO NASCIMENTO
Coronel Art JOSÉ ANTONIO SILVA FARIA
Coronel QEM JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Coronel QEM JOSÉ DINIZ MESQUITA ABRUNHOSA
Coronel Art JOSÉ VITOR SIQUEIRA BAZUCHI
Coronel Com JOSEMAR CARNEIRO ARAUJO
Coronel QMB JÚLIO CEZAR PEREZ MAZÓ
Coronel Inf KLEBER PEREIRA CAVALCANTI
Coronel Art LAERTE DE SOUZA SANTOS
Coronel Inf LOWRY TSCHAIKOWSKI DE MATTOS REIS
Coronel Inf LUIZ ALFREDO MENDES DOS SANTOS
Coronel Inf LUIZ CARLOS DE CARVALHO E SILVA
Coronel Art LUIZ EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
Coronel Cav LUIZ FERNANDO MUNIZ JUNIOR
Coronel Cav LUIZ FERNANDO VIANNA NORONHA
Coronel Cav MARCELO MUNIZ COSTA
Coronel Inf MARCELO RODRIGUES GOULART
Coronel Art MARCIO POTENGY DE MELLO
Coronel Inf MARCO ANTONIO CARDOSO DE PADUA MELO
Coronel Inf MARCONDES JOSÉ TENORIO DA SILVA
Coronel Inf MARCOS ANTÔNIO HORTA FERREIRA
Coronel Cav MARCOS ANTONIO SOARES DE MELO
Coronel Int MARCOS VINÍCIUS SOARES MARANHÃO
Coronel Com MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Coronel Cav MILTON GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES
Coronel QMB NELSON DE SOUZA JÚNIOR
Coronel Art NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Coronel Art NEWTON RAULINO DE SOUZA FILHO
Coronel Cav OSMAR STEFANO MENNA BARRETO
Coronel Eng PAULO ROBERTO DE SOUZA
Coronel Art PAULO ROBERTO LARABURU NASCIMENTO
Coronel Cav ROGÉRIO GOMES DA COSTA
Coronel Eng RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO
Coronel QEM RUI SANTIAGO DE SOUZA
Coronel Inf SERGIO DA COSTA NEGRAES
Coronel Int SÉRGIO FREIRE PIMENTA
Coronel Art SEVERINO DE RAMOS BENTO DA PAIXÃO
Coronel Int SOLEMAR LISBÔA DO CARMO
Coronel Cav VALDER FREIRE MESQUITA
Coronel Art VICTOR FROTA RIOS
Coronel Int WALACE DO COUTO
Tenente-Coronel Com ALEXANDRE HOSANG

Tenente-Coronel Inf ÁLVARO ROBERTO CRUZ FERREIRA LIMA
Tenente-Coronel Inf AMAURI SILVESTRE
Tenente-Coronel Inf CARLOS FERNANDO VILANOVA
Tenente-Coronel QMB CARLOS LUCIO WALDINO DOS SANTOS
Tenente-Coronel Com CLAUDIO SENKO PENKAL
Tenente-Coronel QMB DÊNIS TAVEIRA MARTINS
Tenente-Coronel Art EDSON DIEHL RIPOLI
Tenente-Coronel Inf EDSON RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
Tenente Coronel Art ELIVALDO JOÃO ROSSI
Tenente-Coronel Sau ELY DECOL DOS SANTOS
Tenente-Coronel Art EMÍDIO SILVA DIAS
Tenente-Coronel Inf FERNANDO CIVOLANI LOPES
Tenente-Coronel QMB FRANCISCO CARLOS LEITE
Tenente-Coronel Med GILBERTO FRANCO PONTE NETTO
Tenente-Coronel Inf HEGEL PEREIRA BRITTO
Tenente-Coronel Art JOÃO MANOEL DE LARA JUNIOR
Tenente-Coronel Com JORGE ALBERTO MACHADO DE SOUZA
Tenente-Coronel Inf JORGE FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA
Tenente-Coronel QEM JOSÉ CARLOS DA SILVA
Tenente-Coronel Art JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel Com JOSÉ HENRIQUE CANONGIA
Tenente-Coronel Art JÚLIO CÉSAR NATIVIDADE
Tenente-Coronel Cav LEONARDO PFEIFER MACEDO
Tenente-Coronel Art MARCELO ARARIPE SOUZA OLIVEIRA
Tenente-Coronel Art MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA
Tenente-Coronel Inf OMAR TUMAS
Tenente-Coronel Eng PAULO CESAR SANTOS CAMPOS
Tenente-Coronel Art PAULO RICARDO PINTO DA SILVA
Tenente-Coronel Inf PEDRO WOOD CONRADO
Tenente-Coronel Art RICARDO ALONSO DE SOUSA
Tenente-Coronel Cav RUI YUTAKA MATSUDA
Tenente-Coronel Art TALBAN FRIZOTTI
Tenente-Coronel Int VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO
Tenente-Coronel Inf VINICIUS FERREIRA MARTINELLI
Tenente-Coronel Cav WILSON MENDES LAURIA
Major QCO CONCETTO LO SCIUTO
Capitão QCO ALEXANDRE MAGNO DA SILVA
Capitão QAO FLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS
Capitão QAO LUIZ CARLOS SEBASTIÃO
Capitão QAO MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA
Capitão QAO MAURO MAGALHÃES AGUIAR
Capitão QAO PAULO CEZAR PEDROSO DE CAMPOS
Capitão QAO SAMUEL NUNES PEREIRA FILHO
Primeiro-Tenente QAO ALBERTO FERREIRA MARQUES
Primeiro-Tenente QAO ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
Primeiro-Tenente QAO EDUARDO DO NASCIMENTO
Primeiro-Tenente QAO EUCLIDES ALVES DA COSTA
Primeiro-Tenente QAO FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO

Primeiro-Tenente QAO GABRIEL BERTOLO
Primeiro-Tenente QAO JESUS DARI FERREIRA
Primeiro-Tenente QAO OSMAR SILVA DE JESUS
Primeiro-Tenente QAO RENILTO DUARTE BARBOSA
Primeiro-Tenente QAO VENCESLAU PINHEIRO MOSSI
Segundo-Tenente QAO ADEMIR RIBEIRO SILVA
Segundo-Tenente QAO ÁLVARO ANTÔNIO DE CARVALHO
Segundo-Tenente QAO EDVALDO CÍCERO SILVA
Segundo-Tenente QAO EDWARDS TRAJANO PEREIRA
Segundo-Tenente QAO ISAIAS DIAS DA SILVA
Segundo-Tenente QAO JOÃO LOPES DE ARAUJO
Segundo-Tenente QAO LUIZ CARLOS ALVES
Segundo-Tenente QAO MAURILHO RIBEIRO TOLEDO
Segundo-Tenente QAO NILO CELINO DOS SANTOS VALENTE
Segundo-Tenente QAO OSMAR ROQUE CATAFESTA
Segundo-Tenente QAO WOLNEY SILVEIRA WIECZOREK
Subtenente Mnt Com AIRTON LUIZ SCHNEIDER
Subtenente Eng ALCEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Subtenente Cav ALCEU SOUZA VARGAS
Subtenente Av Ap ALEXANDRE DOS SANTOS
Subtenente Cav AMARILDO PAVÃO DE GODOY
Subtenente Com ANTÔNIO CARLOS CASEIRO
Subtenente Mat Bel ANTONIO EGITON SAGRILO VARGAS
Subtenente Cav ARQUIMEDES DA COSTA SILVA
Subtenente Inf ATAIDE DE SOUZA BASTOS
Subtenente Inf CARLOS BENEDITO BRANCO GUIMARÃES
Subtenente Int CARLOS JOSÉ VIEIRA CAVALCANTE
Subtenente Inf CÁSSIO MURILO ALVES COSTA
Subtenente Inf CLÁUDIO AZEVEDO DA SILVA
Subtenente Av Ap CRISTOVÃO HENRIQUE PINTO DA SILVA
Subtenente Av Mnt DILNEI RODRIGUES CHAVES
Subtenente Com DORIVAL DE OLIVEIRA
Subtenente Com EDMAR CESAR ALVES
Subtenente Mus EDMILSON EVANGELISTA DURÃES
Subtenente Sau EDSON PAZZINI FERRARI
Subtenente Com EDUARDO JOSÉ NUNES VIEIRA
Subtenente Mus ELI EUGÊNIO DE REZENDE
Subtenente Art ERIVALDO MESSIAS
Subtenente Inf EZIEL GAMA
Subtenente Cav FIRMINO BORGES BOEIRA
Subtenente Com GELSON NASCIMENTO MOREIRA
Subtenente Inf GENALDO SIMÕES MEDEIROS
Subtenente Cav GILMAR MATIAS HOLLER
Subtenente Inf HEDERSON CESAR FRANÇA LOPES
Subtenente Inf HILSON HOLEWINSKY DE OLIVEIRA
Subtenente Art IVANEZ PESSOA MOREIRA
Subtenente Com JOÃO DA SILVA SOARES
Subtenente Inf JOCIMAR CUSTODIO DE OLIVEIRA EUFRAZIO

Subtenente Inf JORGE DANILO DE OLIVEIRA
Subtenente Inf JOSÉ ANTONIO PELIZER
Subtenente Com JOSÉ DONIZZETTI CARVALHO CASTRO
Subtenente Com JOSÉ MARIA FERREIRA FILHO
Subtenente Int JOSÉ MAURICIO DE OLINDA CARVALHO
Subtenente Com JOSÉ NEWTON MIRANDA DO NASCIMENTO
Subtenente Inf LAUDECI RODRIGUES CATONHO
Subtenente Mat Bel LEANDRO SEVERO LOPES
Subtenente Com LUIS AUGUSTO MACHADO DE FREITAS
Subtenente Mat Bel LUIS HERMINIO ANTUNES PIRES
Subtenente Eng LUIZ EDGAR VITOR VENANCIO
Subtenente Mus MANACÉS FRANCISCO DOS SANTOS
Subtenente Com MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Subtenente Com MAURÍCIO JAHNECKE JORGE
Subtenente Cav MILTON RUDIMAR SIQUEIRA
Subtenente Inf MYMBERG RODRIGUES CHAVES
Subtenente Inf NIRLEN ANTONIO RODRIGUES
Subtenente Com PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Subtenente Eng PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LOPES
Subtenente Int PEDRO FERREIRA MARQUES
Subtenente Inf RENATO BARROSO PIMENTEL
Subtenente Cav RONALDO DILÉLIO QUEVEDO
Subtenente Art RONALDO MENDES DOS SANTOS
Subtenente Cav RONALDO NUNES HEMAN
Subtenente Art RUDI RUBENS WEBER
Subtenente Inf RUYBERG ALVES THOMÉ ROCHA
Subtenente Inf VALDÊMIO CARDOSO BARROS
Subtenente Int WANDER DA MOTTA SANTOS SIQUEIRA
Subtenente Art WILLIANS ROBERTO LIMA DOS SANTOS
Primeiro-Sargento Mat Bel ANTONIO CLAUDIO MEDEIROS DE ANDRADE
Primeiro-Sargento Eng CARLOS MAGNUS BAIÃO
Primeiro-Sargento Cav CESAR GOBBI
Primeiro-Sargento Mat Bel CLAUDIO LUÍS BUENO DO NASCIMENTO
Primeiro-Sargento Com CLÁUDIO VALENTIM DYBALSKI
Primeiro-Sargento Cav DANILO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento Cav ÉDISON PIECHA FELICIANI CHAVES
Primeiro-Sargento Inf EDMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento Inf JOÃO BATISTA PILONETO
Primeiro-Sargento Inf JONAS GUIMARÃES DOS SANTOS
Primeiro-Sargento Com NILSON GALENO MIRANDA
Primeiro-Sargento Mat Bel RONALD FREITAS DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento Mat Bel VITORINO PEREIRA DA SILVA
Primeiro-Sargento Inf WALTEIR JOSE ANTUNES
Terceiro-Sargento QE LAERT MUNIZ BARBOSA.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Promoção na Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

ao grau de Oficial no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

Coronel Eng ABNER GONÇALVES DE MAGALHÃES

Coronel Com ADILSON BELMONTE BAÍ

Coronel Inf AFFONSO HENRIQUE STANISLAWCZUK DE MOURA

Coronel Inf ALBÉRICO RAMOS DE OLIVEIRA

Coronel QEM ALBERTO TAVARES DA SILVA

Coronel Inf ÁLVARO MÁRCIO MOREIRA SANTOS

Coronel Cav ANDRÉ LUIZ ZUBARAN PONZI

Coronel Cav ANDRE TIAGO SALGADO CHRISPIM

Coronel Cav ANTONIO AUGUSTO BRISOLLA DE MOURA

Coronel Art ANTONIO CARLOS LOBO LOUREIRO

Coronel Art ANTÔNIO CARLOS MACHADO FAILLACE

Coronel Com ANTONIO CARLOS MOREIRA

Coronel Inf ANTÔNIO DE ARAÚJO FEITOSA FILHO

Coronel Inf ARMANDO ROSA BARROSO MAGNO

Coronel Cav AUGUSTO CESAR DE BRITO NAYLOR

Coronel Art AYRTON PIRES DA SILVA JUNIOR

Coronel Cav BAYARDO VELLOZO JACOBINA

Coronel Inf CARLOS MAURÍCIO BARROSO SARMENTO

Coronel Com CARLOS ROBERTO DE SOUZA COSTA

Coronel Cav CARLOS ROBERTO MARTINS

Coronel Inf CARLOS ROBERTO SUCHA

Coronel Inf CELESTINO KENYU KANEGUSUKU

Coronel QMB CÉLIO MAURO GOMES DE OLIVEIRA

Coronel Inf CLAUDIO MAGNI RODRIGUES

Coronel Eng DAVID ALCÂNTARA MEIRELES PEREIRA

Coronel Art EDISON LEFONE

Coronel Art EDMUNDO LUCIANO DE LIMA GRANJA

Coronel Art EDSON GONÇALVES LOPES

Coronel Inf EDSON LUNARDI

Coronel Art EDUARDO DINIZ

Coronel Inf EUDES CARVALHO DOS SANTOS

Coronel Art FERNANDO JOSE SOARES DA CUNHA MATTOS

Coronel Art FERNANDO MARQUES DE FREITAS

Coronel Inf FERNANDO MAURICIO DUARTE MELO

Coronel Cav FERNANDO SAMPAIO COSTA

Coronel Inf FERNANDO VELOZO GOMES PEDROSA

Coronel Inf FLAVIO MARCONDES JUNIOR

Coronel Cav GERSON SILVA

Coronel Inf GILMAR FERNANDES DE AGUIAR

Coronel Com GILMAR PEREIRA DA SILVA

Coronel Inf HEITOR BEZERRA LEITE

Coronel Inf HELDO FERNANDO DE SOUZA
Coronel Art HÉLIO VIEIRA GUERRA
Coronel QEM HILDO VIEIRA PRADO FILHO
Coronel Art IRAN JABORANDY RODRIGUES
Coronel Inf IVO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Coronel Inf JOÃO BATISTA CARVALHO BERNARDES
Coronel Inf JOÃO BATISTA STEVAUX
Coronel Cav JOÃO RICARDO SARAIVA TOMCZAK
Coronel Cav JOAQUIM SILVANO DE OLIVEIRA
Coronel Art JONES MADRUGA DE SOUZA
Coronel Cav JORGE ALBERTO FORRER GARCIA
Coronel Inf JOSÉ AMAURI PEREIRA DA COSTA
Coronel Inf JOSÉ CARLOS SAPPI
Coronel QEM JOSÉ DONIZETTI LOPES TELLES
Coronel Cav JOSÉ IRISMAR CABRAL JUNIOR
Coronel Eng JOSE LUIZ DE PAIVA
Coronel Inf JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES
Coronel Eng JOSÉ LUIZ VIEIRA MARTINS
Coronel Inf JOSE TADEU SIMÕES SPECK
Coronel Art JUAN CARLOS OROZCO
Coronel Art JULIO CESAR MEDEIROS JASKULSKI
Coronel Cav LUIZ ALBERTO ROGGIA PITHAN
Coronel Inf LUIZ CARLOS CASTELLI
Coronel Inf LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Coronel Cav LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Coronel Inf LUIZ QUINTINO MARTINS DE FIGUEIREDO
Coronel QMB LUIZ SERGIO FREIRE REBÊLO
Coronel Art MANUEL ANSELMO ZÓZIMO DE ABREU
Coronel Art MARCIO ROLAND HEISE
Coronel Eng MARCIO VELLOSO GUIMARÃES
Coronel Cav MARCO ANTONIO DO AMARAL THOMÉ
Coronel Cav MARCO AURÉLIO SILVA RODRIGUES
Coronel Com MARCOS AURÉLIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Coronel Inf MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES
Coronel Art MÁRIO LUIZ ROSSI MACHADO
Coronel Inf MILTON SILS DE ANDRADE JÚNIOR
Coronel Inf NEWTON DUTTON BURKE
Coronel Inf NILSON PAULO PEREIRA JOAU E SILVA
Coronel Inf NILTON DE SOUZA E SILVA
Coronel Com OSWALDO CASAGRANDE FILHO
Coronel Inf OTAVIANI LUCIANO SOUZA
Coronel Cav OTAVIO SANTANA DO RÊGO BARROS
Coronel Eng OZAEL TEODOSIO DE MELO
Coronel Inf PAULO ROBERTO NETTO
Coronel Com PAULO ROBERTO VILELA ANTUNES
Coronel Inf PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Coronel Inf RENATO RAMOS DE CARVALHO
Coronel Com RICARDO ABRANCHES FELIX CARDOSO
Coronel Inf ROBERTO CARLOS NATTRODT BARROS
Coronel Com ROBSON NOVAES HUREN
Coronel QEM RODRIGO BALLOUSSIER RATTON

Coronel Art RODRIGO MARTINS PRATES
Coronel Inf ROMULO BEZERRA MARQUES
Coronel Cav RONALDO PAZ DO NASCIMENTO
Coronel Cav RUBENS APARECIDO PEDRO
Coronel Inf RUY HAREHIKO AKAMINE
Coronel QMB SÉRGIO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA
Coronel Com SERGIO LUIZ GOULART DUARTE
Coronel Int SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA
Coronel QEM UBIRATAN DE SALLES
Coronel Inf UBIRATAN POTY
Coronel Art VILMAR FERNANDES BARBOSA
Coronel Med VIRGILIO LOPES FLEURY
Coronel Med WALDICIR ROSA DA SILVA
Coronel Med WALDIR DA SILVA LUCENA
Coronel Com WALMIR ALMADA SCHNEIDER FILHO
Coronel Inf WALTER RIBEIRO BENVINDO
Coronel Inf WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO
Capitão QAO FRANCISCO NUNES
Capitão QAO JORGE ALBERTO DE MELO
Capitão QAO NICOMEDES CARDOSO MENEZES NETO
Primeiro-Tenente QAO CARLOS ROBERTO MARTINIANO
Primeiro-Tenente QAO DIRNEI ALVES PINTO
Primeiro-Tenente QAO FLÁVIO LUIZ DE AZEVEDO CIDADE
Primeiro-Tenente QAO JORGE FLORES ALEXANDRE
Primeiro-Tenente QAO JORGE LUIZ MADEIRA NUNES
Primeiro-Tenente QAO JOSÉ CARLOS DA SILVA
Primeiro-Tenente QAO JOSE GERALDO CHIRIGATI
Primeiro-Tenente QAO LICERIO ALIPIO CHRIST
Primeiro-Tenente QAO LUIZ FILIPE DE SOUZA LEÃO
Primeiro-Tenente QAO OZELI OSCAR DE MEDEIROS
Primeiro-Tenente QAO RUBENS DA SILVA PADILHA
Primeiro-Tenente QAO SEVERO VERA GONÇALVES
Segundo-Tenente QAO ALCIR RIGO
Segundo-Tenente QAO ÁLVARO MARTINS VIEIRA
Segundo-Tenente QAO ANTONIO CARLOS DOS REIS PEREIRA
Segundo-Tenente QAO CLAUDIO JOSÉ GARCIA
Segundo-Tenente QAO DANIEL FELIX LUZ
Segundo-Tenente QAO EDUARDO AVANCINI GUTERRES
Segundo-Tenente QAO ELISEU ERVALINO RODRIGUES DE FREITAS
Segundo-Tenente QAO ERALDO LUIZ FERREIRA
Segundo-Tenente QAO FERNANDO ANTÔNIO DA FONSECA
Segundo-Tenente QAO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
Segundo-Tenente QAO GABRIEL RODRIGUES DA CUNHA
Segundo-Tenente QAO HERCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
Segundo-Tenente QAO ILO MORAES NEVES
Segundo-Tenente QAO IVANILDO CLEMENTINO DOS SANTOS
Segundo-Tenente QAO JORGE LUIZ COSTEIRA DA SILVA
Segundo-Tenente QAO JORGE LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO
Segundo-Tenente QAO JOSÉ CARLOS CORRÊA DE FIGUEIREDO
Segundo-Tenente QAO JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
Segundo-Tenente QAO JOSE FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA

Segundo-Tenente QAO JOSÉ GARCIA DA SILVA NETO
Segundo-Tenente QAO JOSÉ HORÁCIO BRAZ ASSIS
Segundo-Tenente QAO JOSÉ HORMEM GONÇALVES FERREIRA
Segundo-Tenente QAO JOSÉ TEÚNAS SANTOS
Segundo-Tenente QAO JOSEMAR DA SILVA FIORIN
Segundo-Tenente QAO LUIZ BORELLA
Segundo-Tenente QAO LUIZ MIGUEL CALVÁRIO
Segundo-Tenente QAO MAMORU KOMATSU HORITA
Segundo-Tenente QAO MIGUEL APEN
Segundo-Tenente QAO NILTON FRANCISCO PAIVA
Segundo-Tenente QAO OSMAN BARROS MIRANDA
Segundo-Tenente QAO PAULO CEZAR MARTINIANO
Segundo-Tenente QAO PAULO ROBERTO SILVA SANTOS
Segundo-Tenente QAO RAUL GUERREIRO KUZER
Segundo-Tenente QAO REINALDO DOMINGUES VERAS
Segundo-Tenente QAO SEBASTIÃO CARLOS BRANDÃO
Segundo-Tenente QAO UMBERTO DE LIMA
Segundo-Tenente QAO VALDIR CABRAL PEDROSA
Segundo-Tenente QAO VALMIR FÉLIX DE FARIAS
Segundo-Tenente QAO VILMAR BATISTA DE SOUSA
Segundo-Tenente QAO VLADimir RAMÃO STAPASOLLA
Subtenente Eng AILTON JOSÉ VAZ
Subtenente Inf ANTONIO CARLOS CARDOSO FAUSTINO
Subtenente Art ANTONIO ERLI DA SILVEIRA DE LIMA
Subtenente Com ANTONIO JOSE DA SILVA
Subtenente Sau CARLOS GERALDO GIAROLA
Subtenente Mat Bel CARLOS JOSÉ DE JESUS MACHADO
Subtenente Inf CARLOS ROBERTO PAPACENA
Subtenente Com CÉSER FRANCISCO RIZZARDO
Subtenente Com CIRILO METODIO ROJAS
Subtenente Inf DÁRIO DE CÁSSIO GONÇALVES
Subtenente Mnt DELVECHIO DE SOUZA PEREIRA
Subtenente Eng EDIVALDO SCOMPARIN
Subtenente Art FELIPE FRANÇA DA COSTA
Subtenente Mat Bel FERNANDO ANTONIO VOLTANI
Subtenente Cav FLAVIO DOS SANTOS RAUPP
Subtenente Mnt GERALDO JOÃO COSTA
Subtenente Com GILSON FERREIRA DOS SANTOS
Subtenente Int GILSON GERALDO DE OLIVEIRA
Subtenente Inf HUBERTO BLANK SELL
Subtenente Av Ap JOÃO BATISTA LAMBERT
Subtenente Inf JORGE ALLAN DOS SANTOS
Subtenente Inf JORGE TADEU CORREIA VALENÇA
Subtenente Eng JOSÉ ALDEMAR LOPES XAVIER
Subtenente Inf JOSÉ GERALDO PAULINO
Subtenente Eng JOSÉ MARCOS DE ANDRADE
Subtenente Inf LUÍS HENRIQUE RUIZ
Subtenente Av Mnt LUIZ CARLOS RIBEIRO MOURA
Subtenente Inf LYDSON VARADY NASCIMENTO
Subtenente Cav MARCO ANTONIO SILVA PINTO
Subtenente Mat Bel NELSON JUAREZ DA SILVA RODRIGUES

Subtenente Sau NELSON SILVA ESPINDOLA
Subtenente Mat Bel PEDRO FACHINETTO
Subtenente Cav PEDRO ODAIR LAURIANO JUNIOR
Subtenente Sau ROBERTO SANTOS
Subtenente Inf SEDECAS FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
Subtenente Com SÍLVIO JORGE MARTIN.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Promoção na Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares da Reserva Remunerada:

I - AO GRAU DE COMENDADOR

Coronel R Rm EDUARDO CONDE SANGENIS
Coronel R Rm LUIZ NICANOR PONTES DE SOUZA.

II - AO GRAU DE OFICIAL

Coronel R Rm ANTÔNIO CARLOS MORGADO DE CASTRO
Coronel R Rm ÊNIO ROBERTO DOS SANTOS BÊNIA
Tenente-Coronel R Rm LAURO AUGUSTO ANDRADE PASTOR ALMEIDA
Capitão R Rm CLAYTON DUTRA DOS REIS.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Admissão na Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no grau de Cavaleiro do Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares da Reserva Remunerada:

Coronel R Rm AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA
Coronel R Rm CLEON VALENTIM DE SOUZA
Coronel R Rm FREDERICO LOSADA FRAZÃO PEREIRA JÚNIOR
Coronel R Rm WALTER SÉRGIO CARNEIRO HERRLEIN
Coronel R Rm WELLINGTON BARBOSA DE ARAUJO
Capitão R Rm DÉLCIO DE DEUS ANTONIO DA SILVA
Capitão R Rm HUMBERTO MUSTAFA DO VALLE
Capitão R Rm JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Capitão R Rm ROSIEL MOURA DA SILVA
Primeiro-Tenente R Rm JOSÉ ALVES PEQUENO FILHO.

(Os Decretos de 17 de janeiro de 2008, encontram-se publicados no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2008, Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 036, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf ODINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, da Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz, para frequentar o Curso de Analista e Entrevistador para Praças (Atv V08/038), a realizar-se na cidade de Bogotá, República da Colômbia, com duração aproximada de 03 (três) meses e início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 037, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Designação para participação em conferência preparatória

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf MARCELO LASSANCE CUNHA, do Cmdo Bda Op Esp, para participar da Conferência de Planejamento Intermediário do Exercício “**Fuerzas Comando/2008**” (Atv X 08/065), a realizar-se na cidade de Quito, República do Equador, no período de 29 a 31 de janeiro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 038, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Designação para realizar visita de orientação técnica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para participar de Visita de Orientação Técnica à CEBW, a realizar-se na cidade de Washington, Estados Unidos da América, no período de 19 a 29 de fevereiro de 2008:

- Cel R/1 JOSE MARIA FERNANDES DE AMORIM, em caráter excepcional;
- Cap QCO JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA; e
- Cap QCO JEFERSON DIAS BARBOSA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 039, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 86, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

REVERTER

ao respectivo Quadro, a contar de 9 de dezembro de 2007, o General-de-Brigada Combatente ALBERTO HALLWASS.

PORTARIA Nº 040, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art 8º, inciso II, letra a), da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

EXONERAR

ex officio, contar de 31 de janeiro de 2008, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o Gen Bda Res Remun (019112870-1) GERALDO LUIZ NERY DA SILVA que executava a tarefa de Gerente Regional dos Projetos de História Oral do Exército na 2ª Guerra Mundial e História Oral do Exército na Revolução de 31 de março de 1964, na DAC/DEP .

PORTARIA Nº 041, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj Cav RICARDO AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO, do Cmdo da 1ª Bda Inf SI, a frequentar o Curso **United Nations Staff and Logistic Officers Course (UNSLOC-6)**, a realizar-se no **Center for United Nations Peacekeeping (CUNPK)**, na cidade de Nova Delhi, República da Índia, no período de 11 a 29 de fevereiro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 19-DGP, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso I do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 2 de janeiro de 2008, o Cap QCO (062379634-9) JOÃO CARLOS GONÇALVES PEREIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 20-DGP, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso I do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 7 de janeiro de 2008, o Cap Art (011104184-4) RODRIGO MARQUES VARELA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 21-DGP, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap Art (011399544-3) JACSON NAZARENO DE GODOI e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 024-SGEx, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	020390794-4	FÁBIO FELIPPE SILVA	IME
Cap QEM	011540334-7	PIERRE MOURA	4ª DL
2º Sgt Inf	043409244-1	WILLIAM JUSCELINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	53º BIS
2º Sgt Inf	043438214-9	MARCOS AMANCIO PEREIRA	37º BIL
2º Sgt Com	043459414-9	ROGÉRIO AZINKOSKI	1º B Com
2º Sgt Int	013008834-7	CLÁUDIO MARQUES DOS SANTOS	1º B Com
2º Sgt Int	011464544-3	JULIO CESAR FERNANDES CRUZ CARNEIRO DA SILVA	23º BI
3º Sgt Topo	010197005-1	ROUGET BRITO DE AGUIAR FILHO	4ª DL

PORTARIA Nº 025-SGEx, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	023134653-7	MARCOS JOSÉ BATISTA	Cmdo 2º Gpt E
Cap Inf	011157774-8	RAFAEL SÁ DE CARVALHO	53º BIS

PORTARIA Nº 026-SGEx, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

RETIFICAR

a data de término de decênio do 1º Sgt Eng (049893113-8) EVALDO BEZERRA DA SILVA, constante da Portaria nº 097-DGP/DCA, de 12 de novembro de 1999, publicada no BE nº 048, de 26 de novembro de 1999, de 17 de agosto de 1999 para 12 de junho de 1999.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 009/2008

Em 1º de fevereiro de 2008

PROCESSO: PO Nº 800054/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

INTERESSADA: Srª SILVIA MARIA SALGUEIRO PINHEIRO

1. Processo originário de requerimento datado de 29 Dez 07, em que a Srª **SILVIA MARIA SALGUEIRO PINHEIRO**, ex-esposa do **Ten Cel Inf ALOYSIO ARTHUR CHAVES PINTO**, servindo no Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército (Curitiba – PR), solicita ao Comandante do Exército matrícula de seu dependente **VITOR PINHEIRO PINTO** (filho), em caráter excepcional, no Colégio Militar do Rio de Janeiro, por razões que especifica.

2. A requerente, separada judicialmente do militar em questão, consoante sentença proferida pela autoridade judicante da 1ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa – PR, datada de **27 Mar 98**, e responsável pela guarda do menor **VITOR PINHEIRO PINTO**, passou a residir na Guarnição de Rio de Janeiro – RJ, **no início do ano de 2005**.

3. No mérito:

– a situação da requerente, para fins de matrícula de seus dependentes em Colégio Militar, está regida pelo Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, que prescreve, no art 52, inciso II, letra e), a possibilidade de matrícula, independentemente de concurso de admissão, quando o responsável pela guarda do dependente venha, comprovadamente, a mudar de sede e fixar residência em área sede ou pioneira de Colégio Militar, **desde que o ato da homologação por sentença do processo de separação ou divórcio ocorra durante o ano de matrícula ou nos dois anos anteriores**;

– no caso em exame, a requerente solicita matrícula para seu dependente, em caráter excepcional, na 6ª série (7º ano) do ensino fundamental, **para o ano de 2008**, pelas razões que especifica, o que não encontra respaldo na legislação pertinente à matéria, uma vez que o citado dispositivo normativo do R-69 lhe garantia o direito de matrícula nos anos de **1998 a 2000**;

observa-se, no caso em apreço, o perecimento do direito pelo seu não exercício no prazo fixado pelo regulamento, operando, destarte, a decadência da causa de pedir;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei.

4. Conclusão:

– do estudo das razões sumariadas no processo à luz da legislação, conclui-se que elas não se mostram suficientes para justificar o atendimento do pedido, mesmo em caráter excepcional, uma vez que o longo prazo decorrido desde a decadência do direito (mais de sete anos) inviabiliza o uso do poder discricionário para a concessão de semelhante benefício, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à interessada e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 010/2008

Em 1º de fevereiro de 2008

PROCESSO: PO nº 800568/08-A1/GCE_x

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

2º Sgt Inf (031875874-5) ODAIR CILMAR DE ALMEIDA GOULART

1. Processo originário do Ofício nº 005 - E1/D, de 15 Jan 08, do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento datado de 02 Jan 08, por meio do qual o 2º Sgt Inf (031875874-5) ODAIR CILMAR DE ALMEIDA GOULART, servindo no 3º Batalhão de Polícia do Exército (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, a concessão de matrícula de seu dependente RÓGER VÍCTOR RODRIGUES GOULART (filho), na 5ª série (6º ano) do ensino fundamental, no ano letivo de 2008, no Colégio Militar de Porto Alegre, por razões que especifica.

2. O recorrente apresentou-se pronto para o serviço na Guarnição de Porto Alegre – RS, em 28 Dez 04, após ter sido transferido do 51º Batalhão de Infantaria de Selva (Altamira – PA).

3. No mérito:

– consoante o estatuído no art. 52, inciso II, alínea a), do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, do Comandante do Exército, de 30 Jul 02, com a redação dada pela Portaria nº 716, de 21 Out 04, é considerado habilitado à matrícula, independentemente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército movimentado, com mudança de sede, para localidade compreendida na área sede de Colégio Militar ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorrer **durante o ano da matrícula ou nos três anos anteriores;**

– no caso em exame, conforme o disposto no artigo supramencionado, verifica-se que a apresentação do recorrente em 28 Dez 04 findou por prejudicar o exercício do direito de matrícula de seu dependente, no ano de 2008, independente de concurso, por apenas 03 dias;

– em conformidade com o art. 2º do R-69, os Colégios Militares são estabelecimentos de ensino fundamental e médio, que têm por finalidade prioritária ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial;

– salienta-se que dentre as finalidades do Sistema Colégio Militar, destaca-se a redução das dificuldades impostas aos alunos pelas constantes movimentações de seus responsáveis, possuindo, portanto, caráter assistencial à família militar.

4. Conclusão:

– assim, em face das razões acima sumariadas, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de seu dependente RÓGER VÍCTOR RODRIGUES GOULART (filho) na 5ª série (6º ano) do ensino fundamental, em caráter excepcional, no ano letivo de 2008, no Colégio Militar de Porto Alegre, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Porto Alegre adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Porto Alegre e à Organização Militar do interessado.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 011/2008

Em 1º de fevereiro de 2008

PROCESSO: PO nº 800825/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º Sgt Com (049791893-8) CLAUDIOMAR ALMEIDA MARQUES

1. Processo originário do Ofício nº 010–E1/D, de 24 Jan 08, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento, de 17 Jan 08, por meio do qual o 1º Sgt Com (049791893-8) CLAUDIOMAR ALMEIDA MARQUES, servindo na Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército (Santa Maria – RS), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, a concessão de matrícula de sua dependente DÉBORA RITTERBUSCH MARQUES (filha), na 5ª série (6º ano) do ensino fundamental, no ano letivo de 2008, no Colégio Militar de Santa Maria por razões que especifica.

2. O recorrente apresentou-se pronto para o serviço na Guarnição de Santa Maria – RS, em 15 Dez 04, após ter sido transferido da 1ª Companhia de Infantaria (Paulo Afonso – BA).

3. No mérito:

– consoante o estatuído no art. 52, inciso II, alínea a), do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, do Comandante do Exército, de 30 Jul 02, com a redação dada pela Portaria nº 716, de 21 Out 04, é considerado habilitado à matrícula, independentemente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército movimentado, com mudança de sede, para localidade compreendida na área sede de Colégio Militar ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorrer **durante o ano da matrícula ou nos três anos anteriores;**

– no caso em exame, conforme o disposto no artigo supramencionado, verifica-se que a apresentação do recorrente em, 15 Dez 04, findou por prejudicar o exercício do direito de matrícula de sua dependente, no ano de 2008, independente de concurso, por apenas 16 dias;

– em conformidade com o art. 2º do R-69, os Colégios Militares são estabelecimentos de ensino fundamental e médio, que têm por finalidade prioritária ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial;

– salienta-se que, dentre as finalidades do Sistema Colégio Militar, destaca-se a redução das dificuldades impostas aos alunos pelas constantes movimentações de seus responsáveis, possuindo, portanto, caráter assistencial à família militar.

4. Conclusão:

– assim, diante das razões sumariadas no processo e considerando a finalidade dos Colégios Militares, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente DÉBORA RITTERBUSCH MARQUES (filha) na 5ª série (6º ano) do ensino fundamental, em caráter

excepcional, no ano letivo de 2008, no Colégio Militar de Santa Maria, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Santa Maria adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Santa Maria e à Organização Militar do interessado.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Secretário-Geral do Exército